

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros de Substituição da Metropolitano Ligeiro de Mirandela – Lote 2”

(Ref.^a Proc.º CP05MLM2023)

Entre:

“**MLM – METROPOLITANO LIGEIRO DE MIRANDELA, S.A.**”, sociedade anónima, *pessoa coletiva n.º 503 518 794*, com sede na Rua D. Afonso III – Estação da CP, 5370-408 Mirandela, neste ato representada pelo *senhor presidente do conselho de administração Vítor Manuel Correia*, e pelo *senhor vogal do conselho de administração Luís António Nogueira Vinhais*, ambos com domicílio necessário na sede da sociedade, adiante designados por **Primeiros Outorgantes**;

E,

“**TÁXIS AUTO TUELA, LIMITADA**”, sociedade por quotas, com sede na Rua da Escola, n.º 58, Eivados, Suções, 5370-641 Mirandela, com o capital social de [REDACTED], matriculada na *Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mirandela*, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505 110 563, conforme *certidão permanente* válida até 21 de abril de 2024, neste ato representada pelo senhor **Viriato Augusto Madureira**, titular de *cartão de cidadão* válido até 25 de janeiro de 2028, com domicílio profissional na sede da sociedade e que outorga na qualidade de seu representante, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Os referidos outorgantes **celebram**, entre si, o presente contrato de aquisição de serviços em título, cuja **minuta** foi aprovada por *deliberação de 09 de novembro de 2023*, nos termos do *art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP)*, aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, na sua redação atual, o qual foi precedido de **concurso público**, nos termos da *alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP*, em cumprimento da *deliberação de 26 de setembro de 2023*, tendo sido objeto de *Parecer Prévio N.º 68/AMO/2023*,

emitido pela *Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)* em 24 de agosto de 2023, cujo *Anúncio de Procedimento* com o N.º 16496/2023, foi publicado no dia 04 de outubro de 2023, na II Série do *Diário da República*, N.º 193, Parte L, e adjudicada por *deliberação* de 09 de novembro de 2023, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: *Fazem parte integrante deste contrato* os documentos descritos no n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, cuja subdivisão por alíneas, por força do disposto no n.º 5, dos *mesmos artigo e diploma legal*, determina a ordem de prevalência em caso de divergência entre documentos.

SEGUNDA: a) – O presente contrato tem por *objeto principal* a ‘*Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros de Substituição da Metropolitano Ligeiro de Mirandela*’, em conformidade com as *Especificações Técnicas – Lote 2 (Mirandela – Foz do Tua)*, e respetivos *Anexos* constantes do *Caderno de Encargos (doravante designado por CE)*, de acordo com os n.ºs 1 e 2 da *Cláusula 1.ª do CE*:

– *Anexos referentes ao Lote 2 (entre Mirandela e a Foz do Tua, em que a tipologia do veículo a utilizar deverá ser pelo menos de 7 lugares):*

– ‘*Anexo A2*’ – *Rede – Itinerário Principal do Percurso, Localização das Paragens Principais e Localização das Paragens Mediante Marcação;*

– ‘*Anexo B2*’ – *Horários – Horários do Itinerário Principal e das Paragens;*

– ‘*Anexo C2*’ – *Tarifário – Valores da Bilhética;*

– ‘*Anexo D2*’ – *Listagem com Paragens – Desvios e Paragens Fora do Itinerário Principal;*

– ‘*Anexo E2*’ e ‘*Anexo F2*’ – *Monitorização;*

b) – Constituem *obrigações principais do adjudicatário* as descritas na *Cláusula 5.ª do CE*;

c) – A *verificação dos serviços*, nomeadamente quanto à sua operacionalidade e conformidade com as exigências legais, reger-se-á pelo disposto nas *Cláusulas 6.ª e 7.ª do CE*;

d) – O adjudicatário é o único responsável por qualquer processo contraordenacional, criminal

ou danos causados a terceiros e à entidade adjudicante, que resultem do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislação aplicável, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas, conforme estipulam as *Cláusulas 8.ª e 9.ª do CE*;

TERCEIRA: a) – O *prazo de vigência* do presente contrato tem *início a 30 de novembro de 2023*, e manter-se-á em vigor pelo período de *12 (doze) meses*, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o *n.º 1 da Cláusula 3.ª do CE*;

b) – O prazo referido na alínea anterior *poderá sofrer alterações*, mas *nunca* poderá ser ultrapassado o preço contratual, nos termos do *n.º 2 da Cláusula 3.ª do CE*;

c) – O contrato poderá terminar os seus efeitos antes do prazo estabelecido na presente cláusula, caso seja atingido o preço contratual, conforme preconizado no *n.º 3 da Cláusula 3.ª do CE*;

d) – Caso o *Projeto de Mobilidade do Vale do Tua* entre em vigor durante o período de vigência do presente contrato, este extinguir-se-á *01 (um) mês* após a comunicação, *por escrito*, ao prestador de serviços, não decorrendo daí qualquer compensação quer para o adjudicatário quer para a entidade adjudicante, nos termos do *n.º 4 da Cláusula 1.ª do CE*.

QUARTA: a) – O *preço contratual* total a pagar pelos serviços objeto deste contrato é de **€26.645,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor;

b) – O *preço máximo diário* que o *Metropolitano Ligeiro de Mirandela* se propõe pagar ao adjudicatário pela realização do serviço referente ao **Lote 2** é de **€73,00 (setenta e três euros)**, mais *IVA*, à taxa legal em vigor, de harmonia com o *n.º 2 da Cláusula 4.ª do CE* e com a proposta do prestador de serviços;

c) – O *preço a pagar* ao adjudicatário, acrescido do *IVA* à taxa legal em vigor, *inclui todos os custos*, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à

Metropolitano Ligeiro de Mirandela, S.A., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e ***não está sujeito às regras da revisão de preços***, conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 11.ª e na Cláusula 17.ª, ambas do CE;

c) – Os ***pagamentos*** serão efetuados em ***frações mensais*** e no prazo de **30 (trinta) dias** contados a partir do dia seguinte ao da receção da(s) respetiva(s) fatura(s) pelo *Metropolitano Ligeiro de Mirandela*, a(s) qual(ais) só poderá(ão) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva, conforme estabelece o n.º 3 da Cláusula 11.ª e o n.º 1 da Cláusula 12.ª, ambas do CE, e nos termos do art.º 299.º e n.º 1 do art.º 471.º do CCP;

d) – A despesa inerente a este contrato fica registada na conta com o N.º 62681, de acordo com a *informação do Revisor Oficial de Contas (ROC)*, conforme consta do *Ponto 13 da Decisão de Contratar*.

QUINTA: a) – Em caso de ***incumprimento de obrigações*** emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, a *Metropolitano Ligeiro de Mirandela* pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma ***pena pecuniária*** ou proceder à ***resolução do contrato***, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nas Cláusulas 14.ª e 18.ª, ambas do CE;

b) – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de ***força maior***, de acordo com a Cláusula 16.ª do CE.

SEXTA: Foro competente – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao ***Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela***, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da Cláusula 20.ª do CE.

SÉTIMA: a) – O cocontratante não poderá ceder a sua *posição contratual* nem poderá proceder à *subcontratação* na fase de execução sem a autorização do contraente público, nos termos do *art.º 319.º do CCP* e conforme preconizado na *Cláusula 21.ª do CE*;

b) – Para efeitos da autorização do contraente público observar-se-ão, no momento da *cessão ou subcontratação*, os limites e requisitos previstos nos *artigos 317.º, 318.º e 318.º-A, do CCP*.

OITAVA: Por *deliberação de 26 de setembro de 2023*, foi designado como *gestor do contrato* o [REDACTED] em cumprimento do estipulado no *n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP*.

NONA: Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no *CCP*.

Pelo adjudicatário foram apresentados, em cumprimento do *n.º 1 do art.º 81.º do CCP*, os seguintes *documentos de habilitação*:

a) *Declaração* emitida conforme modelo constante do *anexo II ao CCP*, nos termos da *alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP*;

b) *Certificados dos registos criminais* emitidos nos termos e para efeitos da *alínea h), do art.º 55.º, do CCP*, com as seguintes identificações e datas limite do código de acesso:

- “*Táxis Auto Tuela, L.dª*” – vigente até *26 de dezembro de 2023*;

- *Viriato Augusto Madureira* – vigente até *26 de dezembro de 2023*;

c) *Declaração* de situação contributiva regularizada perante a *segurança social*, emitida pelo *Centro Distrital de Bragança* em *15 de novembro de 2023 (válida por quatro meses)*;

d) *Certidão de situação tributária* regularizada, emitida pelo *Serviço de Finanças de Mirandela* em *15 de novembro de 2023 (válida por três meses)*;

E para constar foi lavrado o presente contrato, num único exemplar, o qual vai ser *assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita*, nos termos do *n.º 2, do art.º 5.º-A, do DL 12/2021, de 09 de fevereiro*, na sua redação atual.

Mirandela, aos 21 de novembro de 2023.

Os Primeiros Outorgantes:

(Vitor Manuel Correia)

Assinado por: **VÍTOR MANUEL CORREIA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.11.21 15:22:25+00'00'



(Luís António Nogueira Vinhais)

Assinado por: **Luís António Nogueira Vinhais**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.11.23 10:49:15+00'00'



O Segundo Outorgante:

(Viriato Augusto Madureira)